PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

Suprima-se o inciso o § 2º do artigo 61 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os partidos políticos são entes de direito privado, e não podem estar sujeitos a normas de contratação de pessoal do direito público.

A Lei 8.112/90 "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

As pessoas que trabalham nos Partidos Políticos não são servidoras públicas. Para contratar, os Partidos não necessitam realizar concursos públicos e para demissão, não é necessário prévio processo administrativo, com contraditório e amplo direito de defesa.

Admitir que uma contratação pela CLT possa ser convertida em cargo público, nos termos da Lei 8112/90, além de não se aplicar aos Partidos Políticos, causa insegurança jurídica.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB-PE







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Institui o Código Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD213815249600, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.